



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 88/2022

SOLICITA LEITURA EM SESSÃO LEGISLATIVO ORDINÁRIA DOS DOCUMENTOS ANEXOS - PARECERES SOBRE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONCEITO DE CIDADES INTELIGENTES (SMART CITIES).

Destinatário: Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssima Presidente,

Solicito que este ofício acompanhado do documento anexo, seja lido em Sessão em sua íntegra, para que todos tomem conhecimento de seu inteiro teor.

Justificativa: Os documentos anexos são referentes aos pareceres emitidos através da análise jurídica do Projeto de Lei que Dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de cidades inteligentes (Smart Cities), apresentados por vereadores das cidades de Americana e Paulínia, no qual foram favoráveis a propositura, ao contrário do que ocorreu nesta Casa, quando esta Vereadora apresentou projeto do mesmo teor.

Sendo assim, para que todos tenham conhecimento, solicito a leitura dos mesmos.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 03 de agosto de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

**Parecer Nº -077-
Projeto de Lei Nº 026/2022**

O presente Projeto de Lei apresentado pelo nobre Edil Vereador Fabio da Van, que dispõe sobre os princípios para a implantação do conceito de cidades inteligentes – Smart Cities, no município de Paulínia e dá outras providências.

Sob os aspectos Constitucional e legal, que nos cabe analisar, e considerando que se trata de matéria eminentemente local, conforme disposto no Art. 30, inc. I, da Constituição Federal, bem como no Art. 8º, Inc. I, da Lei Orgânica do Município de Paulínia, sendo, portanto de iniciativa tanto do Legislativo como do Executivo.

Desta forma, sob tais aspectos, nada havendo a opor e, na qualidade de Relator, emito **Parecer Favorável**.

Obs.: Quórum: Maioria simples – Turno Único de Votação

S.C., 17 de março de 2022

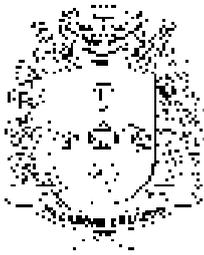
**VEREADOR GRILO
PRESIDENTE**

**VEREADOR MESSIAS BRITO (BOI)
VICE – PRESIDENTE E RELATOR**

**VEREADOR ODAIR BORDIGNON
SECRETÁRIO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DR. GRILO, MESSIAS BRITO (BOI), ODAIR BORDIGNON em 21/03/2022 16:51:26 Parecer Nº 86/2022 ao Projeto de Lei Nº 26/2022 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarapaulinia/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 1967-MDKM-HBW5-AVPW





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo



Estado de São Paulo

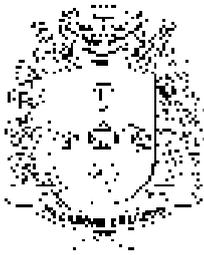
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SENHORES NATHÁLIA CAMARGO – PRESIDENTE, PROFESSORA
JULIANA E MARCOS CAETANO – MEMBROS.

Projeto de Lei nº 91/2021

Processo da C.M. nº 113/2021

PROTÓCOLO 6259/2021 - 06/08/2021 15:12
OFÍCIO Nº 88/2022 - Protocolo nº 2561/2022 recebido em 08/08/2022 08:11:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.lbitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1531-08AA-1065-259F.





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo



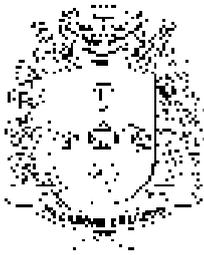
Estado de São Paulo

I- Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 91/2021 de autoria da Vereadora Nathália Camargo, que Dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de Cidades Inteligentes (*Smart Cities*) no Município de Americana e dá outras providências.

De proêmio, importante apresentar o Projeto de Lei nº 91/2021 para doravante análise:





Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

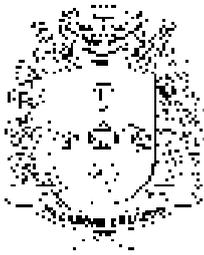


Estado de São Paulo

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o município de Americana ao conceito de Cidades Inteligentes.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se Cidade Inteligente (*Smart City*) a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.





Câmara Municipal de Americana

Estado de São Paulo



Estado de São Paulo

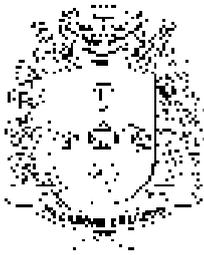
Art. 3º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

I - O desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;

II - O crescimento equilibrado do território da cidade;

III - O equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo



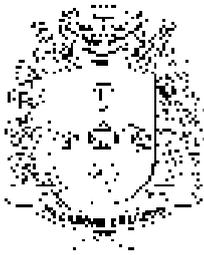
IV - A distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município;

V – O desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 4º A aplicação desta Lei tem como objetivos:

I - Estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;





Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

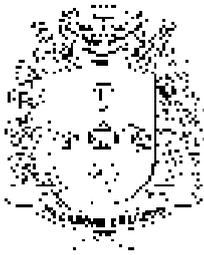


II - Garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III - Desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;

IV - Fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo



Estado de São Paulo

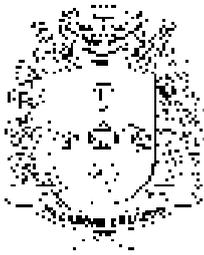
V – Estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

VI – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribua para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 5º São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no município de Americana:

I - Gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

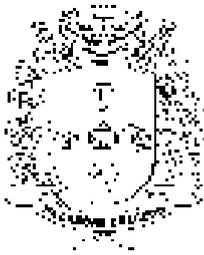


II - Estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III- Facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

IV - Preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo



Estado de São Paulo

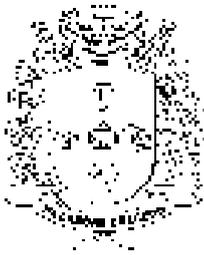


V - Incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VI - Fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VII - Desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;





Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

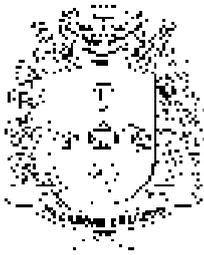


Estado de São Paulo

VIII - Ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

Art. 6º São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidades inteligentes recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.





Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

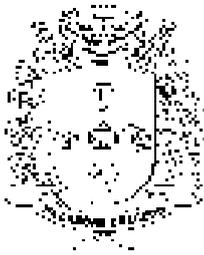


Estado de São Paulo

Art. 7º Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

Art. 8º Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meios de Parceria Público Privada (PPP), conforme os moldes previstos na Lei Federal nº 11.079/2004, visando ao menor custo de implantação para o município e





Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo



Estado de São Paulo

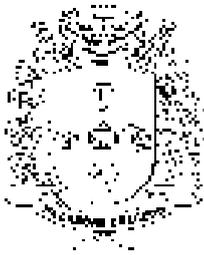
promovendo o estímulo do investimento privado na área do município.

Art. 9º O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo



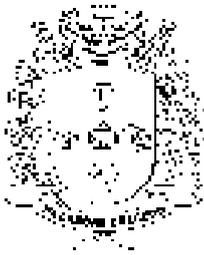
Estado de São Paulo

O crescimento da população nas áreas urbanas torna imperativo às cidades um planejamento mais criterioso, uma distribuição equilibrada de recursos e equipamentos, além de um desenvolvimento igualitário pelo seu território, minimizando os custos econômicos e sociais para a população. Por fim, insta que o Legislador submeteu o Projeto de Lei em tela à apreciação desta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

II- Voto do Relator

A princípio, importante destacar que esta Comissão tem como atribuição precípua o exame quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico dos assuntos entregues à sua





Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo



Estado de São Paulo

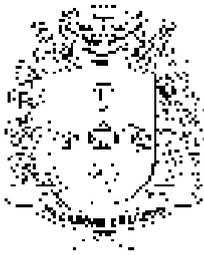
apreciação, nos termos do artigo 38, do Regime Interno da Câmara Municipal de Americana.

A iniciativa do projeto de Lei tem respaldo legal por não permear temática de competência diversa da exercida pelo seu proponente.

O projeto, em seu mérito, não ofende qualquer princípio constitucional consolidado.

O projeto vai ao encontro dos anseios da comunidade, e seu ato motivacional é bem fundamentado e coerente.





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo



Estado de São Paulo

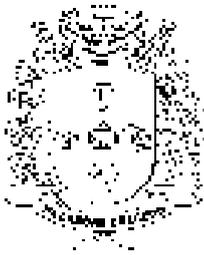
Ante todo o exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, correto quanto à técnica legislativa, e no mérito me reservo no direito de manifestar em plenário.

MARCOS CAETANO
Relator

III- Parecer da Comissão

PROTÓCOLO 6259/2021 - 06/08/2021 15:12
OFÍCIO Nº 88/2022 - Protocolo nº 2561/2022 recebido em 08/08/2022 08:11:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1531-08AA-1065-259F.





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo



Estado de São Paulo

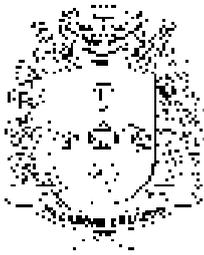
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 02 de agosto 2021 opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 91/2021, que em nada obsta sua regular tramitação e, no mérito, se reserva no direito de se manifestar em plenário

. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Nathália Camargo, Professora Juliana e Marcos Caetano.

Americana, 02 de agosto de 2021.

PROTOCOLADO 6259/2021 - 06/08/2021 15:12
OFÍCIO Nº 88/2022 - Protocolo nº 2561/2022 recebido em 08/08/2022 08:11:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.lbitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1531-08AA-1065-259F.





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo



Estado de São Paulo

NATHÁLIA CAMARGO
Presidente

PROFESSORA JULIANA
Membro

MARCOS CAETANO
Membro

PROTÓCOLO 6259/2021 - 06/08/2021 15:12
OFÍCIO Nº 88/2022 - Protocolo nº 2561/2022 recebido em 08/08/2022 08:11:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1531-08AA-1065-259F.

